



• U • C •

FLUC FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

72

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS CURSOS DO CENTRO DE LÍNGUAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a avaliação de conhecimentos aplicáveis aos cursos não conferentes de grau sob a tutela do Centro de Línguas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra., seguindo as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra (*Diário da República* nº 162/2013, de 23 de agosto de 2013).

Artigo 2º

Divulgação das formas de avaliação e respetivos resultados

1. Cabe ao/à docente, tendo em conta o programa e os objetivos do curso por si lecionado, definir os elementos que entender necessários e adequados à avaliação dos/as estudantes.
2. O/A docente deve divulgar na plataforma de informação académica, no início de cada semestre, as formas de avaliação do curso por si lecionado.
3. No final de cada semestre, o/a docente deve registar os resultados da avaliação dos/as estudantes na plataforma de informação académica dentro do prazo estipulado pela Direção do Centro de Línguas da FLUC.

Artigo 3º

Assiduidade

1. A assiduidade dos/as estudantes às aulas é controlada por folhas de presença e registada na plataforma de informação académica.
2. Na aferição da assiduidade não há lugar à relevação de faltas, a não ser em casos excecionais devidamente avaliados pelo/a docente.

Artigo 4º

Classificação

1. Para a classificação do desempenho do/a estudante em qualquer curso é obrigatória a realização de provas, a determinar pelo/a docente, tendo em conta o disposto no presente Regulamento.
2. A classificação apresenta-se em números inteiros numa escala entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, sendo as décimas arredondadas à unidade, por defeito, até meio valor, e, por excesso, a partir do meio valor, inclusive.
3. A aprovação em qualquer curso requer a obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

22

• U



C •

FLUC FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

CAPÍTULO II REGIME E TIPOS DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 5º Regime de avaliação

1. Tendo em conta a sua natureza e os seus objetivos, todos os cursos sob a tutela do Centro de Línguas funcionam em regime de avaliação periódica, aplicando-se as disposições previstas no artigo 12º do Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.

Artigo 6º Tipos de avaliação

1. A avaliação em regime periódico pode organizar-se de duas formas: contínua e mista.
2. Cabe ao/à docente, em função das práticas letivas adotadas e do número de alunos/as inscritos/as, a definição da possibilidade de vigorarem estes dois tipos de avaliação no âmbito do curso por si lecionado.
3. A avaliação contínua é levada a cabo ao longo do período letivo.
4. A avaliação mista combina a avaliação contínua referida no ponto anterior com a realização de um exame final.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 7º Assiduidade

A avaliação contínua requer a presença do/a estudante num mínimo de 75% das aulas lecionadas.

Artigo 8º Elementos de avaliação

1. Cabe ao/à docente escolher, de entre as formas de avaliação periódica previstas no nº 2 do artigo 12º do Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra, as que pretende aplicar no curso por si lecionado:
 - a) testes escritos individuais;
 - b) testes orais;
 - c) resolução de exercícios;
 - d) realização de projetos;
 - e) trabalhos escritos individuais ou de grupo;



• U

C •

FLUC FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Handwritten mark

- f) apresentações orais individuais ou de grupo;
- g) participação nas aulas;
- h) participação em atividades certificadas pelo/a docente.

2. Os elementos referidos no número anterior, bem como o peso atribuído a cada um deles, devem ser registados na plataforma de informação académica no início do período letivo.

Artigo 9º

Desistência

O/A estudante poderá desistir da avaliação contínua até ao termo da quarta semana letiva, mediante comunicação escrita ao/à docente, sendo-lhe permitido então optar pela avaliação mista.

SECÇÃO III AVALIAÇÃO MISTA

Artigo 10º

Assiduidade

A avaliação mista requer a presença num mínimo de 50% das aulas lecionadas.

Artigo 11º

Elementos de avaliação

1. Na escolha dos elementos da avaliação mista, aplica-se o disposto na alínea 1 do Artigo 5º *supra*.
2. Para além desses elementos, a avaliação mista requer a realização de uma prova de exame no fim do semestre, com um peso de 50% da classificação final, que deve incidir sobre a matéria lecionada no curso, podendo ter uma componente escrita e outra oral.
3. O/A docente deve antecipadamente informar os/as estudantes sobre a duração da prova e a cotação a atribuir a cada questão formulada.

CAPÍTULO III MARCAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 15º

Marcação de provas

1. A marcação de provas de avaliação é da responsabilidade do/a docente, ouvidos os/as estudantes.
2. As datas de realização das provas são obrigatoriamente divulgadas na plataforma de informação académica.



3. Todas as alterações que, por justificado motivo de força maior, tenham de ser posteriormente introduzidas nas datas de realização das provas só se tornarão efetivas depois de publicadas na plataforma de informação académica.

CAPÍTULO IV CONSULTA DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Artigo 16º

1. Na pauta de avaliação, o/a docente responsável pelo curso deve tornar público um período durante o qual os/as alunos/as podem consultar as provas, trabalhos ou elementos avaliados, dentro do prazo máximo de 15 dias subseqüentes à publicação dos resultados de avaliação.
2. Durante a consulta, o/a docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo/a estudante no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação.
3. Terminada a avaliação, os/as docentes entregam no gabinete do Centro de Línguas as pautas assinadas, bem como os elementos de avaliação, incluindo os enunciados dos testes e exames, os quais deverão ser guardados pelo prazo máximo de um ano.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

Casos omissos

1. Às situações omissas no presente Regulamento, aplica-se o Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra.
2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao/à Diretor/a da FLUC.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018-2019.

Aprovado pelo Diretor da FLUC, em 30 de julho de 2018, ouvido o Conselho Consultivo do Centro de Línguas.

O Diretor da FLUC



(José Pedro Paiva)